



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

## PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A DIARIO BAHIA JORNAL E EDITORA LTDA - ME A FIM DE REALIZAR RENOVAÇÃO DE 30 (TRINTA) ASSINATURAS ANUAIS DO DIÁRIO BAHIA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000.

**CONTRATADA: DIARIO BAHIA JORNAL E EDITORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.574.251/0001-57, com sede na Rua A, nº 56, térreo, Bairro Ruffo Cunha, Itabuna-BA, CEP: 45.600-655, neste ato representada pela sua procuradora, Senhora Vanusa de Jesus Santos, portadora da célula de identidade nº 08.457.215-93 e inscrita no CPF sob o nº 948.547.425-34, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 36, bairro Conceição, Itabuna-BA.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 037/2019 (Inexigibilidade de Licitação 004/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a renovação de 30 (trinta) assinaturas anuais do Diário Bahia, conforme especificações do Termo de Referência constante na **Inexigibilidade de Licitação 004/2019**.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os exemplares deverão vir lacrados em embalagem plástica;
- 2.2. Os exemplares que, por qualquer motivo, não forem entregues, deverão ser repostos no dia subsequente;
- 2.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;
- 2.4. Deverão ser enviadas ao fiscal do contrato as senhas de acesso da assinatura digital do jornal, caso haja.

### 3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	EDIÇÕES POR SEMANA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Assinatura anual do Diário Bahia.	Assinatura	30	4	110,00	3.300,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>							3.300,00

- 3.3. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato, dentre as quais o valor despendido para a entrega dos exemplares.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não poderá ser reajustado.

#### 5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do **Projeto/Atividade 01.01.031.001.2001 e do Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00** conforme Nota de Empenho emitida.

#### 6. DOS PRAZOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá estar apta e em plena capacidade de atendimento dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.  
7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço objeto do presente contrato não contempla garantias, tendo em vista ser para consumo imediato.  
8.2. A CONTRATADA deverá sanar eventuais vícios de qualidade em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após solicitação formal da CONTRATANTE.

#### 9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato, em virtude de sua baixa complexidade e baixo valor econômico.

#### 10. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A **CONTRATADA** deve:
- 10.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços;
  - 10.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução dos serviços;
  - 10.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 10.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 10.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 10.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 10.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 10.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
- 10.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 10.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 10.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 10.4. A **CONTRATANTE** deve:
- 10.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
  - 10.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
  - 10.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 10.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 10.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento provisório se dará ao final da entrega do objeto, com o recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal de contrato designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do serviço contratado, da proposta e da nota de empenho.
  - 11.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
  - 11.1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.
- 11.2. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são os seguintes:

12.1.1. **Eduardo José Soares Brandão - Gestor de Contrato;**

12.1.2. **Thales Rodrigues da Silva - Fiscal de Contrato.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 12.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante comunicação formal.
- 12.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

#### 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 14. DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019**, constante do **Processo Administrativo 037/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### 16. DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1. Os trabalhos deverão ser iniciados após abertura de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, onde devem constar, obrigatoriamente, as cláusulas contratuais correspondentes.
  - 16.1.1. Serviços realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 16.2. Os serviços serão medidos, exclusivamente, pelas ordens de serviço efetivamente fechadas e ratificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 16.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão do atendimento das Ordens de Serviço, da apresentação do documento fiscal correspondente e do aceito de forma definitiva pela CONTRATANTE.
- 16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
  - 16.5.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ nº 13.235.726/0001-55.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 16.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 16.7. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 16.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 16.8.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item acima, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 16.8.2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- 16.8.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.8.3.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação.
- 16.8.3.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 16.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 16.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 16.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 17.1.2. Retardar a execução do objeto;
  - 17.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 17.1.4. Fraudar a execução do contrato;
  - 17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.6. Fizer declaração falsa;
  - 17.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. Advertência;
  - 17.3.2. Multas;
- 17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 17.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 17.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 17.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 17.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 17.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 17.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 17.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 17.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 17.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por email ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

## PODER LEGISLATIVO

- 17.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 17.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 17.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

### 18. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 18.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em 18 de junho de 2019.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**VANUSA DE JESUS SANTOS**  
PROCURADORA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO LEITE ROCHA  
CPF/MF: 051.855.085-07

Nome: JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA  
CPF/MF: 014.336.375-10